

TERMO DE COMPROMISSO

Aos 04 dias do mês de dezembro de 2005, o Governo do Estado do Piauí, representado pelo Governador, Doutor **JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**, inscrito no CPF nº 182.556.633-04, portador do RG nº 411.038-SSP/PI, residente e domiciliado em Teresina, Piauí, a Prefeitura Municipal de Teresina, representada pelo Prefeito, Doutor **SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO**, inscrito no CPF nº 082.286.634-04, portador do RG nº 9.606.394-SSP/PE, residente e domiciliado em Teresina, Piauí; e a Companhia Agro Industrial de Goiana, com sede na Usina Santa Tereza, situada no município de Goiana, Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 10.319.853/0001-44, doravante denominada **EMPRESA**, representada pelo seu Superintendente, **LUÍS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA**, inscrito no CPF nº 165.834.878-88, portador do RG nº 6.086.258-SSP/PE, residente e domiciliado no Recife, Pernambuco, decidiram firmar o presente **Termo de Compromisso** nos termos e condições abaixo discriminados:

DO OBJETO

Cláusula I – O objeto deste **Termo de Compromisso** é definir as condições através das quais serão regularizadas os domínios das posses em área da Fazenda Santa Rosa.

DAS RESPONSABILIDADES

COMPETE AO GOVERNO DO ESTADO

Cláusula II – Adotar providências para permutar com a Companhia Agro Industrial de Goiana, proprietária da Fazenda Santa Rosa, eventuais áreas de domínio do Estado, constantes dos loteamentos da Fazenda Santa Rosa, caso venham a ser identificadas na Ação Discriminatória, impetrada pelo Governo do Estado do Piauí, por área de tamanho equivalente dentro da própria Fazenda.

Parágrafo Único – Caso sejam identificadas na Ação Discriminatória eventuais áreas de domínio do Governo do Estado do Piauí dentro da área da Fazenda Santa Rosa, estas serão deduzidas o total doado pela Companhia Agro Industrial de Goiana, excetuando-se a área de 40 hectares objeto da primeira proposta de doação aos ocupantes que não tiverem condições financeiras de adquirir seus lotes

Cláusula III – O Governo do Estado do Piauí, encaminhará petição ao Juízo da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, onde tramita a Ação Discriminatória, requerendo a exclusão da demanda das áreas das terras da Fazenda Santa Rosa denominadas Parques Brasil I, II e III, tão logo as Associações de Moradores assinem o **Termo de Aceitação** previsto neste **Termo de Compromisso** de conformidade com a Cláusula XVII deste Instrumento, a fim de permitir a efetiva regularização das posses das terras.

Cláusula IV – Adotar providências para que os loteamentos da Fazenda Santa Rosa, sejam feitos por etapas, sendo a prioridade definida em função das manifestações formais de aceitação dos termos deste Instrumento pelas Associações dos Parques Brasil I, II e III, conforme previsto na Cláusula XVII, abaixo.

Parágrafo único – Os benefícios aqui concedidos pelo Governo do Estado do Piauí, tais como investimentos ou anistia dos débitos serão estendidos aos moradores de todos os Parques Brasil I, II e III, desde que as respectivas Associações assinem os **Termos de Aceitação** previstos na Cláusula XVII deste Instrumento.

Cláusula V – Iniciar as obras de infraestrutura, tais como água, energia e construção de escolas, nos limites de suas disponibilidades orçamentárias, desde que este **Termo de Compromisso** tenha sido homologado em Juízo.

Cláusula VI – Designar representante para integrar, conjuntamente com as partes signatárias deste **Termo de Compromisso**, a Comissão responsável pelo cadastramento e levantamento sócio-econômico das famílias ocupantes, da Fazenda Santa Rosa.

COMPETE À PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Cláusula VII – Aprovar, nos limites da legislação vigente, os loteamentos propostos, na Fazenda Santa Rosa.

Cláusula VIII – Instalar a infraestrutura básica, nas áreas a serem regularizadas, consoante de arruamentos e outras obras de responsabilidade do Município, nos limites orçamentários e após a homologação deste **Termo de Compromisso** em Juízo.

Cláusula IX – Adotar providências para que os loteamentos da Fazenda Santa Rosa, sejam feitos por etapas, sendo a prioridade definida em função dos interesses e manifestações formais das Associações dos Parques Brasil I, II e III, conforme previsto na Cláusula XVII, abaixo.

Parágrafo único – Os benefícios aqui concedidos pela Prefeitura Municipal de Teresina, tais como investimentos ou anistia dos débitos serão estendidos aos moradores de todos os Parques Brasil I, II e III, desde que as respectivas Associações assinem os **Termos de Aceitação** previstos na Cláusula XVII deste Instrumento.

Cláusula X – Designar representante para integrar, conjuntamente com as partes signatárias deste **Termo de Compromisso**, a Comissão responsável pelo cadastramento e levantamento sócio-econômico das famílias ocupantes, da Fazenda Santa Rosa.

COMPETE A COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA

Cláusula XI – Assegurar área para permuta, dentro da Fazenda Santa Rosa, no caso de constatação de áreas de domínio do Governo do Estado do Piauí, eventualmente, identificadas na Ação Discriminatória nos loteamentos em curso ou concluídos.

Cláusula XII – Doar até setenta hectares, em área bruta, para atender os moradores dos Parques Brasil I, II e III que de acordo com o cadastro sócio-econômico realizado pelo Governo do Estado do Piauí e pela Prefeitura Municipal de Teresina, não possuem, comprovadamente, poder aquisitivo para adquirir os lotes que serão comercializados.

Parágrafo Primeiro – Serão considerados para efeito de doação apenas os moradores que tenham sido identificados e que se encontravam na posse dos lotes e residindo na área por ocasião da realização do cadastro sócio-econômico feito, em conjunto, pelo Governo do Estado do Piauí e pela Prefeitura Municipal de Teresina.

Parágrafo Segundo – A doação de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, obedecerá ao limite máximo do percentual de 35,35% de cada área onde ocorra a negociação com as Associações de Moradores dos Parques Brasil I, II e III.

Cláusula XIII – Promover os loteamentos na Fazenda Santa Rosa, viabilizando a venda de lotes a preços populares e pagamentos a longo prazo, apenas aos moradores que tenham sido identificados e que se encontravam na posse dos lotes e residindo na área por ocasião da realização do cadastro sócio-econômico feito, em conjunto, pelo Governo do Estado do Piauí e pela Prefeitura Municipal de Teresina.

Parágrafo Primeiro – Os loteamentos serão iniciados preferencialmente pelas áreas ocupadas, objetivando regularizar o domínio dos atuais detentores da posse, desde que as Associações do Parque Brasil I, II e III, assinem o **Termo de Aceitação** previsto na Cláusula XVII deste Instrumento.

Parágrafo Segundo – Ainda que preencham todos os requisitos definidos, somente poderão receber doação de áreas, as pessoas que foram identificados como moradores e que se encontravam na posse dos lotes e residindo na área na ocasião da realização do cadastro sócio-econômico feito, em conjunto, pelo Governo do Estado do Piauí e pela Prefeitura Municipal de Teresina.

Cláusula XIV – Designar representante para integrar, conjuntamente com as partes signatárias deste **Termo de Compromisso**, a Comissão responsável pelo cadastramento e levantamento sócio-econômico das famílias ocupantes de parte da Fazenda Santa Rosa.

Cláusula XV – Desistir da ação de Reintegração de Posse e a quaisquer ações judiciais futuras que ameace, turbe e prejudique de qualquer forma a posse das famílias dos Parques Brasil I, II e III.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula XVI – O Governo do Estado do Piauí e a Prefeitura Municipal de Teresina envidarão esforços no sentido de construir um dique de proteção em trechos das margens da propriedade da Fazenda Santa Rosa, abaixo da cota 60 (sessenta), a fim de evitar inundações que possam prejudicar os futuros proprietários dos lotes.

Parágrafo Único – O dique deverá ser construído exclusivamente nos locais historicamente identificados como pontos de provável inundação, abaixo da cota 60 (sessenta).

Cláusula XVII – A concordância das condições estipuladas nesse **Termo de Compromisso**, pelas Associações de Moradores dos Parques Brasil I, II e III será formalizada através de **Termo de Aceitação** específico que será parte integrante e inseparável deste **Termo de Compromisso**.

E, por estarem todos de acordo com as cláusulas e as condições acima estipuladas, as partes firmam o presente **Termo de Compromisso**, através de seus representantes, legalmente autorizados, em 4 (quatro) vias originais e de idêntico teor que passará a ter vigência a partir da sua publicação nos Diários Oficiais do Estado do Piauí e do Município de Teresina, respectivamente.

Teresina, 04 de dezembro de 2005.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeitura Municipal de Teresina

LUÍS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
Companhia Agro Industrial de Goiana

TERMO DE ACEITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de novembro de 2005, os moradores ocupantes da área da Fazenda Santa Rosa, denominada Parque Brasil I, II e III, neste ato representados pela Presidente da Associação dos Moradores do Parque Brasil I, Sra Francisca Maria Gouveia, inscrita no CPF 372600.063-45, portadora do RG 791.989 SSP-PI, residente e domiciliado em Teresina-Piauí, pelo Presidente da Associação dos Moradores do Parque Brasil II, Sr Francisco das Chagas Lima, inscrito no CPF 239514273-53, portador do RG 346795 SSP-PI, residente e domiciliado em Teresina-Piauí, pelo Presidente da Associação dos Moradores do Parque Brasil III, Sr Raimundo Nonato Sousa Pinto, inscrito no CPF 270133673-20, portador do RG 722272 SSP-PI, residente e domiciliado em Teresina-Piauí, pelo Presidente da Conselho Comunitário do Grande Parque Brasil, Sr Francisco Alves de Sousa, inscrito no CPF 240988683-34, portador do RG 241436 SSP-PI, residente e domiciliado em Teresina-Piauí, pelo Presidente da Federação das Associações de Moradores e Conselho Comunitário do Piauí, Sra Josefa Francisca de Lima, inscrito no CPF 113603088-30, portador do RG 20857220-X SSP-SP, residente e domiciliado em Teresina-Piauí decidiram firmar o presente **Termo de Aceitação** nos termos e condições abaixo discriminadas em 4(quatro) vias originais de idêntico teor:

Cláusula I – Os moradores dos Parques Brasil I, II e III decidiram firmar o presente **Termo de Aceitação** nos termos da Cláusula XVII do Termo de Compromisso em que são partes signatárias o Governo do Estado do Piauí, a Prefeitura Municipal de Teresina e a CAIG – Companhia Agroindustrial de Goiana, que disciplina as condições através das quais serão regularizados os domínios das posses na área da Fazenda Santa Rosa, assinado no dia 10 de novembro de 2005.

Cláusula II – O presente **Termo de Aceitação**, somente terá validade e eficácia jurídica se for assinado pelos representantes da Associação dos Moradores dos Parques Brasil I, II e III conjuntamente.

Teresina, 04 de dezembro de 2005.

Francisco Nani dos Santos
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE BRASIL I

Francisco das Chagas Lima
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE BRASIL II

Raimundo Nonato Sousa Pinto
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE BRASIL III

CONSELHO COMUNITÁRIO DO GRANDE PARQUE BRASIL

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E CONSELHO COMUNITÁRIO DO PIAUÍ- FAMCC

P. P. 17816